



JUSTIFICATIVA

Conversão de certame para contratação direta

PREGÃO ELETRÔNICO 036-A/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01820/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO E ILUMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A CAIXA CÊNICA DO TEATRO MARIA SOCORRO MACEDO CLAUDINO DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Vieram os autos do processo em epígrafe comunicando do fracasso do procedimento em epígrafe, onde não se encontrou empresa apta para prestar os serviços licitados.

Informa-se que o certame foi realizado duas vezes, e fracassado duas vezes.

Considerando a necessidade agora mais urgente, devido ao decurso longo de tempo, da contratação do objeto para o pleno funcionamento do equipamento público, Teatro Maria Socorro Macedo Claudino;

Considerando a possibilidade legal da contratação direta do artigo 24, V da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Considerando que o certame já foi realizado duas vezes sem sucesso;

Considerando ainda que a repetição do mesmo implica em prejuízo à administração e ao objeto, uma vez que o Teatro já opera hoje com estrutura incompleta, o que afeta todos os eventos de cultura do município;

Considerando a urgência não prevista, devido aos sucessivos fracassos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

PROC. Nº 1820/23
FLS. _____
RUBRICA [assinatura]

Justifica-se com fulcro no artigo 24 da Lei 8.666/1993 a contratação direta para atendimento da demanda.

Timon (MA), 14 de dezembro de 2023.

Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC
Portaria Nº 0120/2021 – GP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTIMULAÇÃO E ELIMINAÇÃO COM INSTALAÇÃO MANUAL COM MONTEMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA A CADA CENSA DO TEATRO MARIA SOCORRO MATEIRO OLIVEIRA DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

Considerando a necessidade jurídica de aquisição do objeto em questão, de modo a atender a legislação aplicável, conforme disposto nos termos do artigo 24, V da Lei 8.666/1993.

No âmbito da administração pública municipal, a contratação de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.

Considerando que a contratação direta é permitida para aquisição de bens e serviços de natureza patrimonial e precatória, sob a modalidade de contratação direta, é permitida.